DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 11177/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/8289/2014
PROTOCOLO	: 1495522
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA/MS
INTERESSADO	: WALDELI DOS SANTOS ROSA
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 26/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2014
INTERESSADOS	: CIRUMED COMÉRCIO LTDA, COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA, INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA, LM FARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, NOVASUL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E RECMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.
OBJETO CONTRATADO	: INCLUSÃO NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS DE PROCEDIMENTO E INSUMOS PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS E PACIENTES DO PROGRAMA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA.
VALOR CONTRATADO	: R$ 238.140,52.
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 08/2014 do sistema de registro de preço, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº 26/2014 (fls. 808/831), celebrado entre o Município de Costa Rica/MS e as empresas Cirumed Comércio Ltda., no valor de 56.476,00; Comércio de Materiais Médicos Hospitalares Macrosul Ltda., no valor R$ 2.700,00; Injex Industrias Cirúrgicas Ltda., no valor de R$ 20.386,00; LM Farma Indústria e Comércio Ltda., no valor de R$ 2.550,00; Nacional Comercial Hospitalar Ltda., no valor de R$ 31.246,56; Novasul Comércio de Produtos Hospitalares, no valor de R$ 6.333,60 e Recmed Comércio de Materiais Hospitalares Ltda., no valor de R$ 118.448,36, tendo como objeto a inclusão no sistema de registro de preços de materiais de procedimento e insumos para atender aos usuários do sus e pacientes do programa de estratégia de saúde da família.

A equipe técnica da 3ª ICE ao apreciar os documentos trazidos aos autos entendeu pela **regularidade** do procedimento licitatório (1ª fase) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 26/2014, em conformidade com as

disposições estabelecidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002, bem como na Resolução TC/MS n° 54/2016.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR-2ªPRC-18100/2018 (fls. 1252/1253) manifestou-se nos seguintes termos:

> "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação da equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo (peça 54), este Ministério Público de Contas manifesta-se pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 08/2014 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 26/2014**, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o artigo 120, I, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos para análise da 1ª fase e formalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 120, I, "a" da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 08/2014 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 26/2014, inclusive as publicações, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 10.520/02 e as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas, demonstrando a regularidade do procedimento adotado pelo responsável. Ademais, observa-se que a remessa dos respectivos documentos a esta Corte foi realizada em conformidade com as normas da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2015, vigente à época.

Quanto à formalização da Ata de Registro de Preços nº 26/2014 (fls. 808/831), denota-se que se encontram presentes em suas cláusulas os requisitos e

as condições essenciais para a sua correta utilização e que os mesmos atendem as disposições estabelecidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002, bem como na Instrução Normativa TC/MS n° 35/2011.

Ante o exposto, após a análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 08/2014 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 26/2014, celebrado entre o Município de Costa Rica/MS e as empresas Cirumed Comércio Ltda., Comércio de Materiais Médicos Hospitalares Macrosul Ltda., Injex Indústrias Cirúrgicas Ltda., LM Farma Indústria e Comércio Ltda., Nacional Comercial Hospitalar Ltda., Novasul Comércio de Produtos Hospitalares e Recmed Comércio de Materiais Hospitalares Ltda., nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, observado o disposto no art. 120, caput, I, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Saúde para o encaminhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 120, II e III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50[1] da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 70,

[1] Art. 50. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas:
I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS);
II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento;
III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;
IV - pela autoridade competente, provada com a assinatura do jurisdicionado, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa ou de impossibilidade para assinar, com a declaração escrita daquela autoridade.
Parágrafo único. A intimação por edital deve ser realizada na forma estabelecida nas disposições do inciso I, conforme a disciplina do regulamento.

§2º[2], do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 14 de novembro de 2018.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ELR

[2] Art. 70. Decisão Singular é o instrumento de formalização do ato de Conselheiro, no exercício do Juízo Singular (arts. 9º e 10º), inclusive no caso de apreciação da legalidade de ato de pessoal para o fim de registro.
(...)
§2º Apreciada ou decidida singularmente a matéria do processo, os autos serão remetidos ao Cartório para a publicação do ato e as demais providências cabíveis.